



MENSAGEM Nº 024/2026

Fundão/ES, 29 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa *Legislativa*, o incluso Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais do magistério da Educação Básica, Professores e Técnicos-Pedagógicos para atuarem na docência, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**”

A medida se faz necessária diante da recorrente necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços educacionais na rede pública de ensino, especialmente em situações excepcionais e transitórias, tais como afastamentos legais de servidores efetivos, licenças médicas, licenças maternidade, vacâncias temporárias, aumento extraordinário de demanda escolar, criação de novas turmas, expansão da rede de ensino e demais circunstâncias que possam comprometer o pleno funcionamento das unidades escolares.

A ausência de profissionais da educação em sala de aula ou nas atividades técnico-pedagógicas impacta diretamente a qualidade do ensino e o direito fundamental à educação, garantido constitucionalmente. Assim, a contratação temporária apresenta-se como instrumento legítimo e indispensável para evitar prejuízos pedagógicos aos estudantes e assegurar a continuidade das atividades escolares e administrativas.

O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
01/06/2026 A 31/12/2026	R\$ 5.189.275,19
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 9.637.225,36
01/01/2028 A 31/12/2028	R\$ 9.637.225,36/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres membros desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor
Vilcimar Correa
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PROJETO DE LEI Nº 037/2026

Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais do magistério da Educação Básica, Professores e Técnicos-Pedagógicos para atuarem na docência, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), autorizado a efetuar contratação de servidor público por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º As contratações temporárias para suprir as demandas do Sistema Municipal de Ensino e atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os anos de 2026 e 2027 ocorrerão nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse contratações para atender as demandas do Sistema Municipal de Ensino, observados os incisos V, VI, VII, VIII, IX e XI da Lei nº 913/2013, com o seguinte quantitativo:

I – 17 (dezessete) vagas para o Cargo de Técnico-Pedagógico (MaTP), atuando como pedagogos nos Segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, em Tempo Parcial e Tempo Integral;

II – 80 (oitenta) vagas para o Cargo de Professor de Base Comum (MaPA), atuando nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento e Educação em Tempo Parcial e Tempo Integral;

III – 45 (quarenta e cinco) vagas para o Cargo de Professor de Área Específica (MaPB), atuando na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento e em Tempo Parcial e Tempo Integral;



IV – 30 (trinta) vagas para o Cargo de Professor de Área Específica (MaPB), atuando no atendimento educacional especializado na Educação Especial.

§ 1º Para ocupar o cargo de Técnico-Pedagógico, o profissional deverá possuir licenciatura plena em Pedagogia e dois anos de regência de classe.

§ 2º Para ocupar o cargo de Professor, o profissional deverá ser licenciado conforme a área de atuação e o cargo pleiteado (MaPA ou MaPB).

Art. 4º Os cargos de Técnico-Pedagógico (MaTP) e Professor (MaPA e MaPB) são enquadrados na estrutura do magistério municipal, com habilitação acadêmica mínima de especialização lato sensu em educação e carga horária mínima de 360 horas.

Art. 5º As contratações ocorrerão mediante Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, definido em Edital próprio.

Art. 6º A contratação será efetivada por meio da celebração de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por prazo determinado com duração máxima de 12 (doze) meses, conforme artigo 65 da Lei Municipal nº 621/2009.

Parágrafo único. As contratações poderão, a critério da Administração Municipal, serem prorrogadas uma única vez por igual período.

Art. 7º O Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva terá ampla divulgação, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 8º Os direitos, obrigações e locais de trabalho constarão do contrato, aplicando-se, no que couber, o Regime Jurídico Único e o Estatuto do Magistério.

Art. 9º As contratações serão realizadas mediante necessidade comprovada pela Semed.

Art. 10º Os profissionais perceberão vencimentos-base e terão direito a:

- I – 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado;
- II – férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;
- III – ticket alimentação vinculado ao CPF;
- IV – auxílio transporte.



Art. 11° O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual, podendo, no entanto, ser rescindido pelos seguintes motivos:

I - Por conveniência da Administração Municipal, a qualquer momento, sem direito a qualquer indenização por parte do contratado pelo período remanescente;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por abandono por parte do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 07 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;

IV - Por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - Por insuficiência de desempenho do contratado;

VI - Com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nos incisos V e VIII do artigo 2° desta lei;

VII - Pela extinção ou conclusão do objeto ou projeto, nas hipóteses previstas nos incisos VII, X e XI do artigo 2° desta lei;

VIII - Com o provimento do cargo correspondente através de concurso público, nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 2° desta lei;

IX - Por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

Art. 12° O contrato deverá conter Carga Horária semanal, Turno, Cargo, Nível, Componente Curricular e Instituição de Ensino de atuação.

Art. 13° A carga horária semanal básica será de 25 (vinte e cinco) horas ou 40 (quarenta) horas, podendo variar até 44 (quarenta e quatro) horas conforme necessidade da SEMED de acordo com o Cargo e a Modalidade de Ensino de oferta.

Art. 14° Não haverá alteração de nível do contrato durante sua vigência.

Art. 15° Aplicam-se, no que couber, as Leis nº 621/2009 e nº 622/2009.

Art. 16° As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



I – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das Atividades da Semed

- 005100.1212200022.018 – Manutenção das Atividades da Semed
 - 31900400000 – Contratação por tempo determinado – MDE/FUNDEB 30% – Ficha 0000001 – R\$ 400.000,00
 - 31901100000 – Vencimentos e vantagens fixas – MDE – Ficha 0000002 – R\$ 450.000,00
 - 31901300000 – Obrigações patronais – MDE/FUNDEB 30% – Ficha 0000003 – R\$ 160.000,00
 - 31909400000 – Indenizações e restituições trabalhistas – MDE – Ficha 0000004 – R\$ 1.000,00
 - 31909600000 – Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado – MDE – Ficha 0000005 – R\$ 7.000,00
 - 31911300000 – Obrigações patronais – Op. intra-orçamentária – MDE – Ficha 0000006 – R\$ 122.000,00
 - 33900800000 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar – MDE – Ficha 0000007 – R\$ 1.000,00
 - 33901400000 – Diárias – pessoal civil – MDE – Ficha 0000008 – R\$ 1.000,00
 - 33903000000 – Material de consumo – MDE/FNDE/Estados – Ficha 0000009 – R\$ 100.000,00
 - 33903600000 – Outros serviços de terceiros – pessoa física – MDE/Salário Educação – Ficha 0000010 – R\$ 150.000,00
 - 33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – MDE/Salário Educação/Outros Recursos – Ficha 0000012 – R\$ 906.042,71
 - 33904000000 – Serviços de tecnologia da informação – MDE – Ficha 0000013 – R\$ 1.000,00
 - 33904600000 – Auxílio-alimentação – MDE – Ficha 0000014 – R\$ 138.000,00
 - 33904900000 – Auxílio-transporte – MDE – Ficha 0000015 – R\$ 20.000,00
 - 33909200000 – Despesas de exercícios anteriores – MDE – Ficha 0000016 – R\$ 12.000,00
 - 33909300000 – Indenizações e restituições – MDE – Ficha 0000017 – R\$ 1.000,00
 - 44905100000 – Obras e instalações – MDE – Ficha 0000018 – R\$ 50.000,00
 - 44905200000 – Equipamento e material permanente – Outros Recursos Vinculados à Educação – Ficha 0000019 – R\$ 50.000,00



II – Implantação e Manutenção de Atividades das Instâncias de Gestão (Conselhos, Fóruns, etc.)

- Projeto 005100.1212200022.216 – R\$ 2.812.043,42, detalhando diárias, materiais, serviços e equipamentos.

III – Capacitação, Manutenção e Qualificação de Profissionais

- Projeto 005100.1212200022.217 – R\$ 40.000,00, detalhando diárias, materiais, serviços e equipamentos.

IV – Revitalização e Manutenção da Frota da SEMED

- Projeto 005100.1212200032.019 – Total R\$ 45.930,56, incluindo materiais de consumo e serviços de terceiros.

V – Departamento de Educação – Seção de Educação Fundamental

1. 005200.1230600752.022 – Programa Alimentação Escolar Ensino Fundamental – R\$ 517.135,00
2. 005200.1236100072.021 – Manutenção do Quadro de Magistério da Educação Básica – R\$ 12.100.085,09
3. 005200.1236100072.219 – Capacitação e Qualificação de Profissionais – R\$ 40.000,00
4. 005200.1236100622.197 – Implementação do PRODER – R\$ 25.000,00
5. 005200.1236100641.087 – Construção, Reparelhamento, Ampliação e Reforma de Escolas ETI – R\$ 83.333,34
6. 005200.1236100641.088 – Aquisição Material Didático Pedagógico ETI – R\$ 83.333,34
7. 005200.1236100642.200 – Implementação ETI – R\$ 83.333,34
8. 005200.1236100671.007 – Construção e Reforma de Escolas ETI – R\$ 1.921.108,00
9. 005200.1236100671.090 – Aquisição Material Didático Pedagógico PRO-ETI – R\$ 960.554,00
10. 005200.1236100672.020 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental ETI PROEFF – R\$ 504.123,00
11. 005200.1236100672.220 – Capacitação e Qualificação Profissionais ETI – R\$ 50.000,00
12. 005200.1236100741.089 – Construção, Reparelhamento, Ampliação e Reforma de Escolas Ensino Fundamental Parcial – R\$ 265.000,00
13. 005200.1236100741.091 – Aquisição Material Didático Pedagógico Ensino Fundamental Parcial – R\$ 50.000,00
14. 005200.1236100742.022 – Implementação PROEFF Ensino Fundamental – R\$ 35.000,00
15. 005200.1236100742.198 – Manutenção e Programa Pedagógico Ensino Fundamental – R\$ 26.000,00
16. 005200.1236100742.199 – Manutenção Atividades Ensino Fundamental Parcial – R\$ 36.392,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.005200.1236200022.022 – Manutenção Transporte Escolar – R\$
340.000,00

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 28 de maio de 2026.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito